



2115

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 2115 de 20 23
(a) [assinatura]

Processo nº 4876/2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

23 / 05 / 2023

[assinatura]

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 00252-2023

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO COMO SUBVENÇÃO SOCIAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei, ora encaminhado, apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de Plano de Trabalho proposto pela Associação Amigos da Banda Marcial Municipal de São Caetano do Sul, com a finalidade de apoiar a manutenção das atividades já previstas em seu Estatuto Social, visando:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- ✓ desenvolver a cultura musical e coreográfica;
- ✓ gerenciar e realizar atividades educacionais e de formação cultural na área musical e coreográfica,
- ✓ organizar e produzir eventos na área musical, de dança e afins.

Tendo em vista que, a partir de 2017, o Município de São Caetano do Sul e as entidades que pretendam trabalhar em parceria tiveram que se adequar aos termos da Lei Federal nº 13.019/14, inclusive quanto à sua aplicação para o recebimento de subvenções sociais (Termos de Fomento e Termos de Colaboração), conforme prevê o Comunicado SDG nº 10/2017 e 13/03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e posteriores modificações.

A entidade em epígrafe já está contemplada com a previsão de recebimento de recursos públicos através de lei municipal. Contudo o recurso disponibilizado não supre as necessidades do Projeto, como se denota do Plano de Trabalho e Planilhas Orçamentárias apresentadas.

Por se tratar de subvenção social e entidade sem fins lucrativos e todos os motivos expostos constantes destes autos, configura-se, ainda, a hipótese do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, que dispensa o chamamento público, notadamente no caso em tela, onde falta a formalização de parceria que implicaria na paralisação e impedimento em realizar as atividades abrangidas no Projeto, e que são de relevante interesse público.

Diante de tudo o que consta nos autos, o Projeto se mostra de evidente interesse público como um todo.

No entanto, para a execução da parceria, há a necessidade de suporte orçamentário, ou seja, R\$ 137.240,00, uma vez que o Projeto demanda recursos da ordem de R\$ 151.740,00, e a entidade já está contemplada com o valor de R\$ 14.500,00, através da Lei Municipal nº 6.061, de 16 de novembro de 2022.

Isto posto, e afim de autorizar a liberação de Recurso Municipal – Subvenções – nos termos da Lei Municipal nº 6.061, de 16 de novembro de 2022, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, encaminhamos o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 4876/2023

LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO COMO SUBVENÇÃO SOCIAL
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 137.240,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta reais), ao programa e verba abaixo discriminada, constante do quadro anexo à Lei nº 6.078, de 01 de dezembro de 2022, a saber:

02.10.01.13.392.0450.2.172.3.3.50.43.00 - 01.110.0000

SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 137.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente no valor de R\$ 137.240,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta reais), o programa e verba abaixo discriminado, constante do quadro anexo à Lei nº 6.078, de 01 de dezembro de 2022, a saber:

02.10.01.13.392.0450.2.080.3.3.90.39.00 - 01.110.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 137.240,00

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2115/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO COMO SUBVENÇÃO SOCIAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 150, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento como subvenção social 2023, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *Tendo em vista que, a partir de 2017, o Município de São Caetano do Sul e as entidades que pretendem trabalhar em parceria tiveram que se adequar aos termos da Lei Federal nº 13.019/14, inclusive quanto à sua aplicação para o recebimento de subvenções sociais (Termos de Fomento e Termos de Colaboração), conforme prevê o Comunicado SDG nº 10/2017 e 13/03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e posteriores modificações.*"

A
A
A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2115/2023

Continuando: “Por se tratar de subvenção social e entidade sem fins lucrativos e todos os motivos expostos constantes destes autos, configura-se, ainda, a hipótese do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, que dispensa o chamamento público, notadamente no caso em tela, onde falta a formalização de parceria que implicaria na paralisação e impedimento em realizar as atividades abrangidas no Projeto, e que são de relevante interesse público.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2115/2023

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 30.05.2023




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a vereadora Thaianne Spinello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável exarado pelo relator Fábio Soares de Oliveira ao Projeto de Lei nº 2115/23 autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa

31/05/2023 10:45

L13019compilado



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 14.756/2022

LEI Nº 6.061 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- APM da EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer.....	R\$	69.864,00
II	- APAEME da EME Professor Vicente Bastos.....	R\$	71.736,00
III	- APM da EMEF Luiz Olinto Tortorello.....	R\$	85.884,00
IV	- APM da EMEF Ângelo Raphael Pellegrino.....	R\$	80.556,00
V	- APM da EMEF Leandro Klein.....	R\$	79.512,00
VI	- APM da EMEF 28 de Julho.....	R\$	78.720,00
VII	- APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra.....	R\$	70.256,00
VIII	- APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei.....	R\$	71.536,00
IX	- APM da EMEF Senador Fláquer.....	R\$	65.580,00
X	- APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva.....	R\$	60.592,00
XI	- APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho	R\$	60.312,00
XII	- APM da EMEF Laura Lopes.....	R\$	50.748,00
XIII	- APM da EMEF Maria Terezinha Fiorotti.....	R\$	84.408,00
XIV	- APM da EMEF Sylvio Romero.....	R\$	71.752,00
XV	- APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza.....	R\$	75.264,00
XVI	- APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braido.....	R\$	69.792,00
XVII	- APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia...	R\$	74.688,00
XVIII	- APM da EMEF Padre Luiz Capra.....	R\$	68.784,00
XIX	- APM da EMEF Anacleto Campanella.....	R\$	67.344,00
XX	- APM do Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental Luiz Milani CELEF.....	R\$	25.000,00
XXI	- APM da EMEI 1º de Maio.....	R\$	36.408,00
XXII	- APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto.....	R\$	34.272,00
XXIII	- APM da EMEI Antonio de Oliveira.....	R\$	38.712,00
XXIV	- APM da EMEI Castorina Faria Lima.....	R\$	34.524,00
XXV	- APM da EMEI Claudio Prieto.....	R\$	31.464,00
XXVI	- APM da EMEI Cleide Rosa Auricchio.....	R\$	40.496,00
XXVII	- APM da EMEI Emilio Carios.....	R\$	35.028,00
XXVIII	- APM da EMEI Fernando Piva.....	R\$	36.864,00
XXIX	- APM da EMEI Fortunato Ricci.....	R\$	37.056,00
XXX	- APM da EMEI Francisco Falzarano.....	R\$	41.556,00
XXXI	- APM da EMEI Helena Musumeci.....	R\$	36.480,00
XXXII	- APM da EMEI Inês dos Ramos.....	R\$	33.876,00
XXXIII	- APM da EMEI Irineu da Silva.....	R\$	41.756,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 14.756/2022

-fls.02-

XXXIV	-	APM da EMEI Jacob João Lorenzini	R\$	43.304,00
XXXV	-	APM da EMEI João Barile	R\$	33.600,00
XXXVI	-	APM da EMEI José Auricchio	R\$	44.868,00
XXXVII	-	APM da EMEI José Ferrari	R\$	36.336,00
XXXVIII	-	APM da EMEI Luiz José Giorgetti.....	R\$	38.064,00
XXXIX	-	APM da EMEI Marilene de Oliveira Larocca.....	R\$	37.380,00
XL	-	APM da EMEI Octávio Tegão.....	R\$	38.712,00
XLI	-	APM da EMEI Orlando Moretto	R\$	36.336,00
XLII	-	APM da EMEI Oswaldo Cruz.....	R\$	43.536,00
XLIII	-	APM da EMEI Pedro José Lorenzini.....	R\$	34.644,00
XLIV	-	APM da EMEI Profª Telma Sílvia de Aguiar Brito	R\$	41.088,00
XLV	-	APM da EMEI Profª Dulce Junquetti.....	R\$	35.424,00
XLVI	-	APM da EMEI Romeu Fiorelli	R\$	35.976,00
XLVII	-	APM da EMEI Rosa Perrella	R\$	36.228,00
XLVIII	-	APM da EMEI Rosana Munhos	R\$	32.448,00
XLIX	-	APM da EMEI Zilda Natel.....	R\$	37.596,00
L	-	APM da EMI Alfredo Rodrigues.....	R\$	39.920,00
LI	-	APM da EMI Alice Pina Bernardes	R\$	37.560,00
LII	-	APM da EMI Angela Massei	R\$	43.032,00
LIII	-	APM da EMI Antonia Capovilla Tortorello.....	R\$	47.640,00
LIV	-	APM da EMI Candinha Massei Fedato	R\$	38.304,00
LV	-	APM da EMI Claudio Musumeci	R\$	38.424,00
LVI	-	APM da EMI Fernando Pessoa	R\$	44.616,00
LVII	-	APM da EMI Gastão Vidigal Neto.....	R\$	38.784,00
LVIII	-	APM da EMI Josefa da Cunha Leite.....	R\$	34.488,00
LIX	-	APM da EMI Josefina Cipse Russo.....	R\$	37.344,00
LX	-	APM da EMI Maria D'Agostini	R\$	47.264,00
LXI	-	APM da EMI Maria Panarielo Leandrini.....	R\$	40.584,00
LXII	-	APM da EMI Maria Simonetti Thomé.....	R\$	43.104,00
LXIII	-	APM da EMI Marily Chinaglia Bonaparte.....	R\$	47.352,00
LXIV	-	APM da EMI Matheus Constantino.....	R\$	38.136,00
LXV	-	APM da EMI Thereza Coan Fiorotti	R\$	39.648,00
LXVI	-	Lar Samaritano da Mãe Operária	R\$	240.000,00
LXVII	-	APM da Escola de Educação Básica Anne Sullivan	R\$	25.000,00
LXVIII	-	APM da EME Professora Alcina Dantas Feijão ...	R\$	108.600,00
LXIX	-	APM da Escola Municipal de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti.....	R\$	25.000,00
LXX	-	APA da Escola Municipal de Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco	R\$	50.000,00
LXXI	-	APA da Escola Municipal de Ecologia Pres. Jânio da Silva Quadros	R\$	25.000,00
LXXII	-	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE	R\$	232.000,00
LXXIII	-	Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul - Oscar Klein	R\$	110.000,00
LXXIV	-	Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados	R\$	110.000,00
LXXV	-	Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão – ABRILAC.....	R\$	50.000,00
LXXVI	-	Associação Metodista de Ação Social – AMAS ...	R\$	75.000,00
LXXVII	-	Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária	R\$	53.000,00

15

A

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 14.756/2022

-fls.03-

LXXVIII	- Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família	R\$	23.000,00
LXXIX	- Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família – PONTE	R\$	20.000,00
LXXX	- Casa da Amizade de São Caetano do Sul	R\$	36.000,00
LXXXI	- Casa Padre Luís Scrosoppi	R\$	100.000,00
LXXXII	- Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vitor Eduardo – CIVE	R\$	50.000,00
LXXXIII	- Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes	R\$	100.000,00
LXXXIV	- Grupo Luz - Assistência e Orientação	R\$	60.000,00
LXXXV	- Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso	R\$	600.000,00
LXXXVI	- Núcleo de Convivência Menino Jesus	R\$	250.000,00
LXXXVII	- Sociedade Espírita Luz e Amor – SELA	R\$	10.000,00
LXXXVIII	- ONG Mãos que Abençoam	R\$	50.000,00
LXXXIX	- Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS	R\$	21.000,00
XC	- Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul	R\$	30.000,00
XC I	- Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo	R\$	15.800,00
XCII	- Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV	R\$	70.000,00
XCIII	- Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI	R\$	18.900,00
XCIV	- Grupo de Amigos Samaritanos – GAS	R\$	15.000,00
XCV	- Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência	R\$	30.000,00
XCVI	- ONG SOS Cidadania Animal	R\$	250.000,00
XCVII	- Instituição Cláudio Amâncio	R\$	52.500,00
XCVIII	- Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Bailado Laura Thomé	R\$	20.000,00
XCIX	- Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul	R\$	20.000,00
C	- Academia de Letras da Grande São Paulo – ALGRASP	R\$	14.500,00
CI	- Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São Francisco de Assis	R\$	14.500,00
CII	- Grupo Escoteiro Alvorada	R\$	14.500,00
CIII	- Grupo de Escoteiros João Ramalho	R\$	14.500,00
CIV	- Grupo Escoteiro São Caetano do Sul	R\$	14.500,00
CV	- Sociedade Amigos do Bairro Olímpico	R\$	14.500,00
CVI	- Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Santa Izabel	R\$	20.000,00
CVII	- Associação Amigos da Banda Marcial Municipal de São Caetano do Sul – BAMASCS	R\$	14.500,00
CVIII	- Instituto Brasil 10	R\$	14.500,00
		R\$	6.204.360,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 14.756/2022

-fls.04-


Art. 2º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 6.204.360,00 (seis milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2023.

Art. 3º Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta, para o exercício de 2023, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, e as subvenções autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinadas à manutenção das entidades, ficando prescritas as que não forem requeridas até o final do presente exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2022, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MORGANA MONTANARI PERES
Resp. p/Exp. da Chefia de Gabinete


JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo


FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal da Fazenda


STEFANIA WLUDARSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2115/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO COMO SUBVENÇÃO SOCIAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 42, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento como subvenção social 2023, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2115/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Cícero Alves Moreira
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 30.05.2023